



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL
	Resolução n.º 97/X/2024: Deferindo o pedido de cessação da suspensão temporária de mandato da Deputada Fernanda Fidalgo de Pina Burgo.....670
	Resolução n.º 98/X/2024: Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright..... 670
	Despacho substituição n.º 82/X/2024: Substituindo a Deputada Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright por Pedro Alves Silva.....670
	Despacho substituição n.º 83/X/2024: Substituindo o Deputado Edson Valdir Monteiro Alves Rosa por Adelaide Lopes de Brito. 670
PARTE C	MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS
	<i>Biblioteca Nacional de Cabo Verde:</i>
	Extrato do Despacho n.º 824/2024: Prorrogando Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano a José Luís Gonçalves Semedo, Apoio Operacional Nível III.671
	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE
<i>Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial:</i>	
Extrato de despacho n.º 825/2024: Autorizando o regresso antecipado ao serviço da Vitalina Teixeira Mendes, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Delegação de Santa Cruz. 671	
Extrato de despacho n.º 826/2024: Concedendo Licença sem Vencimento a Savinia Nataly Monteiro Rodrigues, contratada do Ministério da Agricultura e Ambiente, Delegação de São Vicente. 671	

	<p>Extrato de despacho n.º 827/2024: Concedendo Licença sem Vencimento a Maria do Céu Leal Tavares, contratada do Ministério da Agricultura e Ambiente, Delegação do Tarrafal..... 671</p> <p>Extrato de despacho n.º 828/2024: Concedendo Licença sem Vencimento a Arlinda dos Santos Fonseca, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Delegação da Ribeira Grande de Santo Antão.....671</p>
PARTE E	<p>ÁGUAS DE SANTIAGO-EMPRESA PÚBLICA S.A.</p> <p>Comunicação n.º 20/2024: Comunicando o despedimento por justa causa dos trabalhadores que se indicam..... 671</p>
PARTE G	<p>MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO</p> <p>Câmara Municipal:</p> <p>Extrato do Despacho n.º 829/2024: Dando por finda a seu pedido, a Comissão de Serviço a Leina Magna Mendonça Monteiro, no cargo de Diretora do Gabinete Técnico Municipal 672</p>

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 97/X/2024

Ao abrigo da alínea a) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de cessação da suspensão temporária de mandato da Deputada Fernanda Fidalgo de Pina Burgo, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Brava, com efeito a partir do dia 17 de maio de 2024.

Aprovada em 20 de maio de 2024

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*

Resolução n.º 98/X/2024

Ao abrigo da alínea a) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas, por um período de 10 (dez) dias, com efeito a partir do dia 7 de junho de 2024.

Aprovada em 21 de maio de 2024

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*

Despacho substituição n.º 82/X/2024

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato da Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas, pelo candidato não eleito da mesma lista, Pedro Alves Silva.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 21 de maio de 2024. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*

Despacho substituição n.º 83/X/2024

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Edson Valdir Monteiro Alves Rosa, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Maio, pela candidata não eleita da mesma lista, Adelaide Lopes de Brito.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 21 de maio de 2024. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*

PARTE C**MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS
INDÚSTRIAS CRIATIVAS****Biblioteca Nacional de Cabo Verde****Extrato do Despacho n.º 824/2024
de 17 de maio de 2024**

É prorrogada a Licença sem Vencimento de José Luís Gonçalves Semedo, Apoio Operacional Nível III, nos termos do n.º 1, do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010 de 08 de março, por mais 1 (um) ano com efeito a partir do dia 08 de maio de 2024.

Praia, aos 21 de maio de 2024. — A Presidente do Conselho Diretivo da BNCV, *Matilde Mendonça dos Santos*

o**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E AMBIENTE****Direção de Serviços de Gestão de Recursos
Humanos, Financeiro e Patrimonial****Extrato de despacho n.º 825/2024.** — De S. Ex.ª o Ministro da Agricultura e Ambiente

De 15 de maio de 2024

É autorizado o regresso antecipado ao serviço de Vitalino Teixeira Mendes, Apoio Operacional Nível I, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente, afeto à Delegação de Santa Cruz, que se encontrava de Licença sem Vencimento nos termos do n.º 1, do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 21 de maio de 2024. — A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*

Extrato de despacho n.º 826/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Agricultura e Ambiente

De 08 de maio de 2024

É concedida Licença sem Vencimento a Savinia Nataly Monteiro Rodrigues, Apoio Operacional Nível I, contratada do Ministério da Agricultura e Ambiente, afeta à Delegação de São Vicente, nos termos do n.º 1, do artigo 46.º do Decreto-lei n.º 3/2010, por um período de 3 (três) meses, com efeitos a partir de 22 de abril de 2024.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, 21 de maio de 2024. — A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*

Extrato de despacho n.º 827/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Agricultura e Ambiente

De 17 de maio de 2024

É concedida Licença sem Vencimento a Maria do Céu Leal Tavares, Apoio Operacional Nível I, contratada do Ministério da Agricultura e Ambiente, afeta à Delegação do Tarrafal, nos termos do n.º 1, do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2024.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, 21 de maio de 2024. — A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*

Extrato de despacho n.º 828/2024. — De S. Ex.ª o Ministro da Agricultura e Ambiente

De 17 de maio de 2024

É concedida Licença sem Vencimento a Arlinda dos Santos Fonseca, Apoio Operacional Nível I, contratada do Ministério da Agricultura e Ambiente, afeta à Delegação da Ribeira Grande de Santo Antão, nos termos do n.º 1, do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, 21 de maio de 2024. — A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*

PARTE E**ÁGUAS DE SANTIAGO- EMPRESA PÚBLICA S.A.****Comunicação n.º 20/2024****Decisão Final**

Em posse dos processos disciplinares mandados instaurar por deliberação do Conselho de Administração da ÁGUAS DE SANTIAGO – Empresa Pública, SA, n.º 16/CA.2024, de 22 de fevereiro, contra os trabalhadores arguidos, analisadas as respetivas conclusões, tendo sido provados que, com os comportamentos adotados, os trabalhadores arguidos violaram, de forma consciente e deliberado, o dever de pontualidade e assiduidade, bem como o dever de exercer a atividade para que foram contratados, consagrados no artigo 128.º, n.º 1 alínea b), n.º 1 do artigo 26.º do Código Laboral, todos do Código Laboral, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho e pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro.

Assim sendo, o Conselho de Administração da AdS, visto os relatórios finais do instrutor, decide, nos termos do n.º 2 do artigo 384.º do Código Laboral, pela aplicação da pena de despedimento com justa causa, com efeitos imediatos, nos termos da alínea e) do artigo 374.º do Código Laboral, dos trabalhadores que a seguir se indicam:

1. Fredson Jorge Chantre Delgado, Operador Qualificado, Nível 5, Ab Initio;
2. Leide de Jesus da Silva Varela, Operador Qualificado, Nível 5, Ab Initio;
3. Maria José Ramos Teixeira, Operador Qualificado, Nível 4, Grau A;
4. João Paulo Paulino Fortes Dias Sanches, Auxiliar, Nível 3, Grau A;
5. Maria Yolanda Semedo Mendes, Operador Qualificado, Nível 4, Grau B;
6. Victor Manuel Monteiro Semedo Qualificado, Qualificado, Nível 4, Grau B;
7. Edna Lopes Tavares Alvarenga, Auxiliar, Nível 3, Grau C;
8. Admilson José Pereira, Operador Qualificado, Nível 4, Grau A;
9. Jailson Tavares Vieira, Operador Qualificado, Nível 5, Grau B;
10. Amaro Mendes Ribeiro, Operador Qualificado, Nível 4, Grau B;

Cumpra-se o disposto no n.º 1, do artigo 385.º do Código Laboral.

Assomada, aos 6 de maio de 2024. — O Conselho de Administração, *Nilton Duarte Santos*

PARTE G

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

Câmara Municipal

Extrato do Despacho nº 829/2024 — de S. Ex^a a Presidente da Câmara Municipal Santa Catarina de Santiago:

De 2 de maio de 2024:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço, da Sra. Leina Magna Mendonça Monteiro, mestre em Arquitetura, pela Escola Superior Artística do Porto, Portugal, no cargo de Diretora do Gabinete Técnico Municipal, nos termos do nº 4, do artigo 33º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, com efeito a partir do dia 1 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 8 de maio de 2024. — A Diretora de Recursos Humano, *Nereida Leliane Silva Robalo*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n.º 275/2023:

Certifica para efeito de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de constituição da sociedade denominada: "HOLMAR - RESTAURAÇÃO E TURISMO, LDA" 214

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Predial, Comercial
e Automóvel de São Vicente,****Extrato de publicação de sociedade n.º 275/2023**

O CONSERVADOR: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTER LOPES SILVA.

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de constituição da sociedade HOLMAR - RESTAURAÇÃO E TURISMO, LDA, NC:7280090/1720240410.

-1-Artigo Primeiro: A sociedade adota a firma HOLMAR - RESTAURAÇÃO E TURISMO, LDA, tendo a sua sede na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Cidade do Mindelo, ilha de São Vicente. 2- Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada para outra ilha ou criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando julgar conveniente.

Artigo Segundo: A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição eficazmente.

Artigo Terceiro: A sociedade tem por objeto o Exercício da atividade de restauração.

-Artigo Quarto: O Capital Social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, sendo no valor nominal de dez mil escudos cada uma, pertencente aos sócios Cândida Maria Vieira Cardoso Simões e Custódio de Almeida Simões.

-Artigo Quinto: O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pela forma que for deliberada em Assembleia Geral de sócios.

Artigo Sexto: Não haverá prestações suplementares de Capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em Assembleia Geral.

-Artigo Sétimo: 1- A cessão de quotas é livre entre os sócios; porém, quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que goza do direito os sócios não cedentes em primeiro lugar e a sociedade em segundo.

2- No caso de nem os sócios, nem na sociedade desejarem fazer uso do direito de preferência, então o socio poderá livremente alienar a sua quota a quem entender conveniente.

-Artigo Oitavo: 1- A gerência e a administração da sociedade, dispensada de caução, pertencem, por igual a cada um dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2- Os gerentes designados nos termos do número anterior dispõem dos mais amplos poderes para a realização do objeto social, e representam a sociedade, ativa e passivamente em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna e internacionalmente, podendo, para o efeito, praticar todos os atos tendentes aos seus fins sociais, nos termos da lei e do estatuto.

3- Os gerentes designados poderão delegar em outro ou em terceiro, mediante procuração, a competência para a celebração de certos negócios ou para prática de determinados atos.

4- Para vincular validamente a sociedade em todos os seus atos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes ou de procurador, no âmbito dos poderes conferidos.

5- Os gerentes designados ficam, desde já autorizados, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 223.º do Código das Sociedades Comerciais, a fazer quaisquer movimentos nas contas da firma, incluindo o respeitante ao depósito do Capital Social, para os fins que acharem adequados ao objeto social.

-Artigo Nono: É proibido aos gerentes ou seus mandatários, obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

Artigo Décimo: A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos gerentes, por meio de carta registada com aviso de receção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, reunindo, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência, na sede da sociedade, para apreciação e aprovação do balanço e contas e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

-Artigo Décimo Primeiro: A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respetivos titulares;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota, seja objeto de penhora, arresto ou venda judicial.

-Artigo Décimo Segundo: 1 – Fica dependente da deliberação dos sócios em Assembleia Geral, os seguintes atos, além de outros, previstos na lei.

- a) - A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a cessão e divisão de quotas;
- b) - A alteração do contrato social;
- c) - A fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) - A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração.

Artigo Décimo Terceiro: 1- Os lucros que resultar do balanço, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a aplicação seguinte:

- a) Uma percentagem para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As verbas que os sócios acordem para a criação de outros fundos ou reservas;
- c) O remanescente, para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Artigo Décimo Quarto: A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e será liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

Artigo Décimo Quinto: No caso de ocorrer a morte, a extinção ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do sócio falecido, extinto ou interdito exercerão conjuntamente os respetivos direitos, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

-Artigo Décimo Sexto: Em tudo o que for omissivo, aplicar-se-ão as disposições previstas na lei de sociedades comerciais e demais legislação comercial.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 6 de maio de 2024. O Conservador, *João de Deus Nobre Chanter Lopes Silva*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.